Anexo do Of. 1912/99-GP
S. Vicente 13/12/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 737-A

1423/99
PL-58/99

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, pelo BANESPA, de área do imóvel locado pela Prefeitura na Avenida Deputado Ulisses Guimarães nº 299, visando à instalação de Posto de Atendimento Bancário.
Proc. nº 18958/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso a título precário, até 30 de junho de 2000, de área do imóvel localizado na Avenida Deputado Ulisses Guimarães nº 299, Jardim Rio Branco, onde funciona o 3º Distrito Policial, pelo BANESPA – Banco do Estado de São Paulo S/A, visando à instalação de Posto de Atendimento Bancário.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por Decreto, o prazo da permissão de uso previsto no "caput".

Art. 2º- As dependências do imóvel mencionado no art. 1º deverão ser utilizadas pelo permissionário, exclusivamente, para a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, conforme faculta a Resolução nº 7261, de 25 de janeiro de 1982, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º - O permissionário poderá, sem ônus para a Prefeitura, adequar as dependências cedidas às suas necessidades, sem prejudicar a estrutura do imóvel.

Art. 4º - O permissionário se obrigará a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Art. 5º - Correrão por conta do permissionário as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e de aparelhos de telecomunicações necessários à ativação e ao funcionamento do Posto de Serviço.

Art. 6º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à Prefeitura, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 7º - A revogação da permissão não importará em direito de indenização ao permissionário, pelas melhorias introduzidas nas dependências cedidas, ressalvado o direito de retirada das instalações consideradas removíveis a ele pertencentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de julho de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PROC. 116/99